



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. º 40/2009  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DE CARGOS DE  
PROVIMENTO EFETIVO DO  
QUADRO DE PESSOAL DO  
PODER EXECUTIVO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO,**

Prefeito Municipal de General Maynard, deste Estado de Sergipe, em conformidade com a Lei Orgânica vigente, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1. º.** Ficam criados na estrutura do Poder Executivo Municipal, sob o regime estatutário, os seguintes cargos e funções, a saber:

- I - 02 (dois) cargos de médico pediatra;
- II - 02 (dois) cargos de médico ginecologista;
- III - 01 (um) cargo de farmacêutico;

**RECEBIDO**  
28/12/2009  
*[Handwritten signature]*

IV - 01 (um) cargo de nutricionista;

V - 06 (seis) cargos de agente de endemias;

VI - 02 (dois) cargos de auxiliar de consultório dentário (ACD);

VII - 03 (três) cargos de fiscal de vigilância sanitária.

§ 1.º. Os salários-base correspondentes aos cargos, assim criados, se encontram indicados no Anexo I, assim como as atribuições desses cargos e funções, no Anexo II, ambos integrantes desta Lei.

§ 2.º. Poderá ser concedida gratificação de tempo integral de até 100% (cem por cento) dos salários básicos aos ocupantes dos cargos acima criados, através de regulamentação a ser decretada por ato exclusivo do Poder Executivo.

§ 3.º. Os atuais cargos de Jardineiro, Varredor de Rua, Servente, Guarda Municipal, Técnico em Contabilidade, Digitador, Almojarife, Atendente de Ambulatório e Auxiliar Administrativo passam a ser classificados e conhecidos sob uma nova denominação, sem que isso acarrete aos seus ocupantes quaisquer prejuízos, da forma como se vê a seguir:

I - Os cargos de jardineiro, varredor de rua e servente, em número de 115 (cento e quinze), passam a ser denominados de Auxiliar de Serviços Gerais;

II - Os cargos de guarda municipal, em número de 75 (setenta e cinco), passam a ser denominados de Vigilante Municipal;

III - Os cargos de técnico em contabilidade, digitador, almojarife, atendente de ambulatório, e auxiliar administrativo passam a ser denominados de Assistente Administrativo;

IV - A alteração será automática, cuidando o Poder Executivo para promover as devidas alterações nos cadastros desses servidores, e onde mais for necessário, na forma de seus regramentos internos;

V - As atribuições dos cargos sob essa nova denominação estão estabelecidas no Anexo II desta Lei.

**Art. 2.º.** Os cargos criados na forma do art. 1.º acima serão preenchidos na forma definida na Constituição Federal, art. 37, incisos I, II e III, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar o devido concurso no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Realizado o concurso e não preenchidas as vagas, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal assim qualificado por tempo determinado até que se dê o seu efetivo preenchimento em novo certame.

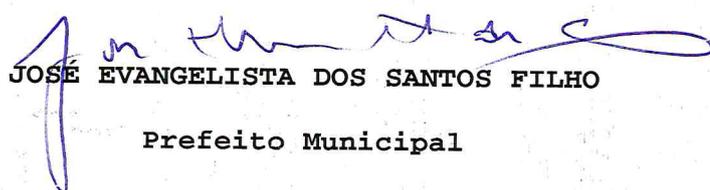
**Art. 3.º.** As despesas necessárias à realização do concurso público aqui previsto serão arrostadas com os valores orçados para o exercício em que seja realizado, e as despesas de pessoal no exercício em que se der a admissão dos aprovados, de conformidade com as necessidades do Município.

**Art. 4.º.** O Quadro Permanente de Pessoal, depois dessas modificações, fica constituído de acordo com o Anexo III desta Lei.

**Art. 5.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

General Maynard, 15 de dezembro de 2009.

  
JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal